



MANUAL DE COMPLIANCE

GRUPO SUNO
suno.com.br

Este documento contém informações confidenciais e / ou privilegiadas de propriedade do Grupo SUNO, se você não for pessoa autorizada não deve copiar ou divulgar as informações aqui contidas. Este material é de uso interno da organização, de seus colaboradores e não deve ser usado para fins comerciais. É vedada a divulgação externa e a criação de obras derivadas de qualquer natureza, eventuais utilizações neste sentido devem ter prévia autorização por escrito da área de Compliance e/ou da diretoria do Grupo Suno.

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Responsabilidades	3
4. Padrões de Conduta.....	4
5. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”).....	5
5.1. Conceito.....	5
5.2. Etapas.....	5
5.3. Responsabilidade da Alta Administração em relação a PLD/CFT	6
5.4. Responsabilidade da Área de Compliance em relação a PLD/CFT	6
5.5. Responsabilidades do Colaborador	7
5.6. Identificação do Cliente (<i>Know Your Client</i>).....	7
5.7. Monitoramento dos Clientes e das Operações	8
5.8. Pessoas Expostas Politicamente e Relacionadas	8
6. Política Anticorrupção	11
6.1. Relacionamento com Clientes	11
6.2. Relacionamento com Fornecedores	12
6.3. Relacionamento com Órgãos Governamentais.....	12
7. Política de Conflitos de Interesses	13
7.1. Segregação	14
7.2. Diretrizes Suno	14
7.3. Soft Dolar	15
7.4. Brindes e Presentes	15
7.5. Eventos e Entretenimento.....	16
7.6. Atividades Paralelas.....	16
7.7. Grau de Parentesco e Pessoas Relacionadas.....	16
7.8. Potenciais Conflitos de Interesses.....	17
7.8.1. Administração de Recursos de Terceiros.....	17
7.8.2. Consultoria de Valores Mobiliário.....	18
7.8.3. Análise de Valores Mobiliários	18

8. Política de Investimentos Pessoais Grupo Suno.....	19
8.1. Objetivo.....	19
8.2. Princípios.....	19
8.3. Vedações à Negociação.....	20
8.4. Pessoas Sujeitas às Restrições.....	21
8.5. Considerações Adicionais – Novas Emissões.....	21
8.6. Manutenção dos Recursos.....	21
9. Certificações e Treinamentos.....	22
9.1. Prazos.....	22
10. Reportes e Exceções.....	22
Anexo A - Padrões de Conduta - Administrador de Carteira de Valores Mobiliários.....	23
Anexo B - Padrões de Conduta – Consultor de Valores Mobiliários.....	24
Anexo I - Termo de Ciência Manual de Compliance – Grupo Suno.....	27
Anexo II – Declaração de Conflitos de Interesses.....	28
Anexo III – Termo de Confidencialidade.....	29

1. Objetivo

O Objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes de Compliance que devem ser adotadas pelos acionistas, colaboradores e parceiros do Grupo Suno, de forma a atender as diretrizes normativas previstas em lei, na autorregulação voluntária e naquela decorrente da lei.

É um instrumento de orientação e disseminação de regras, padrões de conduta e comportamento ético em todos os níveis da empresa, visa assegurar a manutenção e o desenvolvimento do sistema de Compliance e deve ser lida juntamente com as demais políticas do grupo.

2. Abrangência

Todos os acionistas, colaboradores e parceiros do Grupo Suno devem cumprir e fazer cumprir os termos e condições deste manual, sem prejuízo de normas e documentos correlatos.

3. Responsabilidades

3.1. Responsabilidade da Área de Compliance

A área de Compliance é responsável pela manutenção desta política, por desenvolver e manter os controles internos, incluindo aqueles relativos aos conflitos de interesses, bem como fornecer orientação e treinamento aos colaboradores.

A área de Compliance deve adotar as medidas necessárias para orientar os colaboradores sobre a conduta adequada e esperada, incluindo aquelas acerca das negociações de valores mobiliários, de modo que os colaboradores observem o disposto neste documento.

A área de Compliance deve ainda empregar medidas imprescindíveis para garantir a segurança das informações e a segregação física e lógica de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Em caso de descumprimento desta política, medidas corretivas poderão ser aplicadas, como advertências ou outras medidas deliberadas pelo Comitê de Risco e Compliance.

3.2. Responsabilidade dos Colaboradores

Todos os colaboradores devem cumprir com as diretrizes deste documento, não só no que diz respeito ao programa de conformidade, mas principalmente coibindo o trânsito indevido de informações entre as empresas do grupo e as áreas sensíveis, Consultoria de Valores Mobiliários, Análise de Valores Mobiliários, e Gestão de Recursos de Terceiros.

Obs.: As áreas tidas como sensíveis, são aquela que trabalham com informações privadas. Informações cuja posse gera relevantes consequências em relação a seus detentores e ao uso que delas farão, eis que sujeitas a uma obrigação de confidencialidade, devem ainda atentar para as regras estabelecidas pelo regulador, bem como promover a adesão as políticas e procedimentos inerentes as suas atividades, cumprindo fielmente as diretrizes de conduta relativas aos conflitos de interesses inerentes ao mercado de valores mobiliários.

É dever do colaborador estar familiarizado com os tipos de situações que poderiam dar origem a uma percepção de conflito de interesses e como lidar com elas apropriadamente.

Quando houver a necessidade de compartilhar informações com áreas segregadas, tal compartilhamento deverá ser formalizado junto a Diretoria de Compliance, e quando aplicável os envolvidos deverão consentir e aderir aos documentos apropriados.

4. Padrões de Conduta

Além de atentar para as diretrizes do Suno Código de Ética os colaboradores devem cumprir com as normas de conduta específicas aplicáveis as suas atividades, como por exemplo nos casos de colaboradores habilitados e credenciados pela CVM, ANBIMA, APIMEC, ou que pertençam a alguma classe específica de profissionais.

5. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”)

5.1. Conceito

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

5.2. Etapas

A lavagem de dinheiro ocorre a partir de 3 etapas:

I. Colocação

É a colocação do dinheiro no sistema econômico objetivando ocultar sua origem.

O criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal.

A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

II. Ocultação

Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

III. Integração

Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si.

Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

5.3. Responsabilidade da Alta Administração em relação a PLD/CFT

A Alta Administração do Grupo Suno é responsável pela aprovação e adequação da respectiva política, assim como pela avaliação interna de risco, a aprovação das regras, dos procedimentos e dos controles internos.

Deve assegurar que o diretor responsável tenha acesso as informações necessárias para o devido gerenciamento de riscos de PLD/CFT e que a política de PLDFT seja aprovada pela alta administração, estabelecendo as diretrizes mínimas para prevenção, detecção, análise, reporte de eventos atípicos.

Todas as alterações devem estar sujeitas à aprovação da alta administração da Instituição.

5.4. Responsabilidade da Área de Compliance em relação a PLD/CFT

É reponsabilidade da área de Compliance estabelecer procedimentos que permitam a correta identificação, qualificação e classificação de colaboradores, clientes e parceiros, sem prejuízo ao atendimento das normas de privacidade de dados vigentes.

Dar ampla divulgação a política de PLD/CFT a todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes e manter programa de treinamento contínuo para colaboradores do Grupo Suno.

5.4.1. Relatório Avaliação Interna de Risco

O diretor de Compliance deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, LDFT nos moldes do Art. 6º da instrução CVM 617, e encaminhar ao Comitê de Risco e Compliance, até o último dia útil do mês de abril.

5.5. Responsabilidades do Colaborador

Todos os Colaboradores devem ser diligentes e comprometidos com as temáticas relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo, e devem atender aos treinamentos e capacitação promovidos pelo Grupo Suno, assim como ler, compreender e aderir a Política de PLD/CFT e os procedimentos relacionados.

Compartilhar com parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes as diretrizes PLD/CFT do Grupo Suno.

5.6. Identificação do Cliente (*Know Your Client*)

Nas situações em que não haja relacionamento direto com os investidores é possível se utilizar das informações cadastrais dos participantes, para tanto, a devida diligência deverá ser feita de forma a assegurar que as soluções adotadas satisfaçam plenamente os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, principalmente aqueles dispostos na instrução CVM nº 617 e norma correlatas. Principalmente no que diz respeito a:

- I. Avaliação da compatibilidade do perfil de risco e com a natureza da relação de negócio.
- II. Avaliação e a capacidade financeira do cliente - renda e faturamento, as informações de renda e de faturamento devem ser verificadas de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.
- III. Identificação e qualificação dos administradores de clientes pessoas jurídicas e representantes de clientes, bem como com a funções compatíveis como aquelas exercidas pelo administrador e com a abrangência da representação.
- IV. Inclusão na análise de pessoas jurídicas a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, o valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final deve ser estabelecido com base no risco, e não pode ser superior a 25%, considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.
- V. É muito importante a difusão junto aos clientes da importância e manutenção de seus dados cadastrais atualizados. As ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados não devem ser acatadas, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

5.7. Monitoramento dos Clientes e das Operações

Nas situações em que não haja relacionamento direto com os investidores é possível se utilizar dos procedimentos dos participantes, para tanto, a devida diligência deverá ser feita de forma a assegurar que as soluções adotadas satisfaçam plenamente os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, principalmente aqueles dispostos na instrução CVM nº 617 e normas correlatas.

A reavaliação permanente da qualificação do cliente, deve ser uma premissa para a continuidade do relacionamento, e deve ter como base o relacionamento, o perfil de risco do cliente, e não contemplar apenas as informações obtidas no início do relacionamento.

O monitoramento deve contemplar:

- I. A capacidade de se identificar uma "Tentativa de Atividade Suspeita" - Uma tentativa de transação suspeita ocorre quando o cliente ou o colaborador encontram-se envolvidos em discussões e negociações acerca da transação ou movimentação financeira.
- II. A capacidade de se identificar uma "Transação Suspeita" - Uma transação suspeita está relacionada à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e pode ocorrer em diversos níveis e englobam diversos estágios que podem ir do comando do cliente até a efetivação da mesma por algum colaborador.
- III. A correta avaliação de indícios de ocorrência de operações ou situações que possam ser consideradas crimes, para tanto é preciso avaliar uma série de fatores e cenários, entre os quais estão: partes envolvidas, valores, frequência, formas de realização, instrumentos utilizados, fundamentação econômica, fundamentação legal etc.

Importante: A Lei nº 9.613, de 1998 e as normas correlatas abordam outras situações suspeitas e atípicas, em especial o Art. 20 da instrução CVM 617 apresenta as atribuições, para o monitoramento contínuo de operações e situações de atipicidades, que devem ser detectadas e analisadas por todos os colaboradores.

5.8. Pessoas Expostas Politicamente e Relacionadas

Nas situações em que não haja relacionamento direto com os investidores é possível se utilizar dos procedimentos dos participantes, para tanto, a devida diligência deverá ser feita de forma a assegurar a correta identificação e qualificação de representantes, familiares ou estreitos colaboradores de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

São consideradas Pessoas Expostas Politicamente:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
- III. Ministro de Estado ou equiparado;
- IV. natureza especial ou equivalente;
- V. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- VI. grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- VII. Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- VIII. O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- IX. Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- X. Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- XI. Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- XII. Os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Pessoas expostas politicamente, aquelas que no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI. Dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

5.8.1. Pessoas Relacionadas

Adicionalmente, são consideradas Pessoas Expostas Politicamente, os familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e os estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

5.8.2. Condição – Prazo

A condição de Pessoa Exposta Politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar no conceito de Pessoas Expostas Politicamente.

6. Política Anticorrupção

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, em âmbito nacional ou estrangeiro. Foi criada para combater atos lesivos praticados por empresas em relação aos entes públicos, especialmente em licitações e contratos.

São proibidas quaisquer práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de adquirir ou agilizar qualquer prestação de serviço.

Com base nessas premissas o Grupo Suno estabeleceu regras de conduta anticorrupção que devem ser adotadas por seus colaboradores no desempenho de suas atividades, em relação ao:

6.1. Relacionamento com Clientes

O atendimento cordial, com informações claras, precisas e transparentes, aliado à oferta de produtos e serviços com alto padrão de qualidade, são os aspectos priorizados pelo Grupo Suno.

Os colaboradores devem atender os clientes com profissionalismo e competência, oferecendo tratamento adequado e equânime, digno e de respeito aos direitos e interesses dos clientes;

Coibir o tratamento preferencial, a quem quer que seja, por motivos de ordem pessoal;

Fornecer todas as informações solicitadas de forma atualizada, clara, precisa e transparente, permitindo aos clientes tomarem a melhor decisão em todos os momentos;

Tratar as informações de forma apropriada e propor soluções adequadas para a resolução de problemas que envolvam os clientes, valendo-se da transparência e da ética;

Ser receptivo às opiniões dos clientes e encaminhar as críticas para a análise dos setores responsáveis, a fim de promover a melhoria das atividades.

6.2. Relacionamento com Fornecedores

A contratação de terceiros deverá obedecer a princípios rígidos de equidade e transparência.

O Grupo Suno se reserva ao direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações ambientais, trabalhistas, tributárias, assim como, de integridade, de saúde e de segurança do trabalho ou, ainda, que contrastem com os interesses da empresa;

Deve-se praticar uma política de preços justos, de acordo com o mercado e que seja compatível com a qualidade e a eficiência no atendimento, buscando empresas referência no segmento de atuação, que atendam rigorosamente às normas regulamentares do setor, comprometidas com programas de integridade e compliance;

A contratação de prestadores de serviços, deve ser baseada em critérios técnicos, profissionais e éticos e devem ter como premissa o estabelecimento de relações duradouras, a capacidade de avaliação e de cumprimento integral das obrigações contratuais, mitigando o rompimento da prestação do serviço de forma abrupta e unilateral.

6.3. Relacionamento com Órgãos Governamentais

Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção, neste contexto os colaboradores estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- V. Ainda, em relação à participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos Colaboradores:
- VI. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VII. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VIII. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- X. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- XI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Órgão Governamental, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com Órgão Governamental.

7. Política de Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesses ocorrem sempre que os interesses pessoais e profissionais se opõem aos princípios e valores do Grupo Suno e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a empresa ou partes relacionadas.

Mesmo a menor impressão de uma impropriedade ou conflito de interesses pode ter um efeito devastador. É dever do colaborador se encorajar se familiarizar com os tipos de situações que poderiam dar origem a uma percepção de conflito de interesses e como lidar com elas apropriadamente.

Os conflitos de interesses ocorrem sempre que os interesses pessoais e profissionais se opõem aos princípios e valores do Grupo Suno e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a empresa ou partes relacionadas. Mesmo a menor impressão de uma impropriedade ou conflito de interesses pode ter um efeito devastador.

Conflitos de Interesse reais, potenciais e aparentes, os quais de alguma forma possam colocar a Suno, o cliente, acionistas, colaboradores ou o público em um nível de risco maior que o normal, devem ser reportados ao nível gerencial apropriado e a Diretoria de Compliance.

Conflitos Reais - Ocorrem quando, em um contexto específico, uma determinada pessoa tem que decidir entre duas ou mais situações conflituosas previamente existentes, de forma que, quem olha para esse conflito, verifica claramente a existência do mesmo e a tomada de decisão em favor de uma das posições envolvidas;

Conflitos Potenciais - Ocorrem quando, em um contexto específico, uma determinada pessoa, ao decidir uma situação, não tem conhecimento de que existem outras situações que com ela conflitam, mas quem olha para este cenário verifica que poderia existir um conflito de interesses;

Conflitos Aparentes - Ocorrem quando, em um contexto específico, não existem situações conflituosas reais, mas quem olha para este cenário pode entender que existiria um conflito de interesses.

IMPORTANTE: Informações sobre conflitos de interesses são confidenciais e devem ser usadas apenas nos casos em que se faça necessário a gestão do conflito.

7.1. Segregação

A área de Compliance adotará as medidas necessárias para orientar os colaboradores sobre a conduta adequada e esperada nas negociações de valores mobiliários, de modo que os colaboradores observem o disposto nesta Política;

A área de Compliance deve ainda empregar medidas imprescindíveis para garantir a segurança das informações e a segregação física e lógica de seus processos, colaboradores e clientes, de modo a se evitar situações que possam configurar conflito de interesses;

Em caso de descumprimento desta política, medidas corretivas poderão ser aplicadas, como advertências ou outras medidas deliberadas pelo Comitê de Risco e Compliance;

Os colaboradores responsáveis pela Administração de Recursos de Terceiros e os Analistas de Valores Mobiliários devem estar fisicamente segregados dos demais colaboradores do Grupo Suno.

7.2. Diretrizes Suno

Evitar qualquer situação que possa resultar num real ou potencial conflito de interesses ou que possa percebido como tal.

Os colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Assegurar que tais divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

As transações de investimentos de clientes devem ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um colaborador ou parte relacionada seja o beneficiário.

Dar ampla divulgação a colaboradores, clientes e prováveis clientes, de situações que envolvam qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

A tomada de decisão no curso de suas funções deve ser feita de maneira objetiva, baseada somente no melhor interesse do cliente e do Grupo Suno, não dever ser afetada por qualquer consideração de ganho pessoal ou para qualquer pessoa envolvida pessoalmente com você, incluindo amigos e parentes.

O colaborador não deve de forma alguma aprovar um produto, solicitação de serviço ou transação para si próprio ou para qualquer cliente com quem seja pessoalmente envolvido, incluindo amigos e parentes. Essas decisões devem ser encaminhadas a outros alçadas de aprovação ou para o Compliance.

Nenhum colaborador, nem membros diretos de sua família podem adquirir qualquer patrimônio ou propriedade do espólio de um cliente, tanto direta quanto indiretamente, nem aceitarem a posição de inventariante (remunerado ou não) para a resolução da herança de um cliente, a menos que possa claramente demonstrar que o patrimônio, propriedades ou a indicação de inventariante são totalmente independentes da sua condição de colaborador.

7.3. Soft Dolar

É um benefício econômico concedido por participantes do mercado de valores mobiliários ou outros parceiros e fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras, ou mesmo nas atividades de consultoria de valores mobiliários. Também são considerados como benefícios o eventual recebimento de relatórios, pesquisas, dados econômico-financeiros e sistemas de negociação, de notícias e/ou de informações.

Como regra geral, os colaboradores do Grupo Suno não devem pagar e/ou receber vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser caracterizados como soft dólar, entretanto, o recebimento de Soft Dólar poderá ser permitido se, e somente se:

- Não influenciar na tomada de decisão dos investimentos;
- Não for exigido qualquer tipo de contrapartida ou qualquer outra forma de retribuição, mesmo não financeira; e
- Não for ofertado qualquer benefício ou vantagem que possam ser transferidos, direta ou indiretamente para os Fundos ou Carteiras de Investimentos.

7.4. Brindes e Presentes

O recebimento de brindes até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional; o recebimento de presentes, que embutem uma expectativa de retorno, deverá ser objeto de consulta à área de Compliance.

Somente pessoas previamente autorizadas podem realizar ofertas de presentes em nome do Grupo Suno.

7.5. Eventos e Entretenimento

Convites para entretenimento, incluindo participação em workshops, cursos relacionados as atividades da empresa poderão ser aceitas pelos colaboradores do Grupo Suno, mas a participação deve ser avaliada e à área de Compliance quando o valor referente ao evento for superior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Os eventos realizados pelo Grupo Suno devem ter caráter institucional e buscar unir parceiros e clientes na busca por um ambiente ético nos negócios.

Desta forma, os convites para participar de tais eventos deverão ser concedidos a parceiros e pessoas cujo tema do evento seja relevante. Qualquer oferta que seja realizada deve ter o único intuito de fortalecer parcerias, sem qualquer expectativa de retribuição.

7.6. Atividades Paralelas

Atividades paralelas são aquelas que os colaboradores realizam fora da jornada de trabalho, recebendo ou não remuneração pelo seu exercício. Apesar dos colaboradores serem livres para tanto, é fundamental que a prática não impacte em seu desempenho individual e/ou afetem a imagem da instituição, logo os colaboradores do Grupo Suno devem observar as seguintes orientações:

Não realizar atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da empresa.

Avaliar com a área de Compliance convites para assumir papéis de conselheiros em outras entidades sem fins lucrativos, bem como em qualquer empresa, especialmente se houver Conflitos de Interesses.

Convites para ministrar cursos e/ou palestras, redigir textos ou participar de atividades análogas as do grupo Suno devem ser avaliados pela área de Compliance.

7.7. Grau de Parentesco e Pessoas Relacionadas

A contratação remunerada de familiares diretos e indiretos de qualquer grau de parentesco dos colaboradores no grupo Suno deve ser avaliada pela gestão de pessoas e pela área de Compliance.

Os relacionamentos afetivos que ocorram entre colaboradores são respeitados pelo Grupo Suno, porém com o objetivo de minimizar a ocorrência de Conflitos de Interesses, tais relacionamentos devem ser comunicados ao gestor imediato e à Gestão de Pessoas.

7.8. Potenciais Conflitos de Interesses

O Grupo Suno exerce no mercado de valores mobiliários, as atividades de (i) Consultoria de Valores Mobiliários, (ii) Análise de Valores Mobiliários, e (iii) Gestão de Recursos de Terceiros, tais atividades colocam a instituição em situação de potencial conflitos de interesse.

Os colaboradores das áreas mencionadas acima devem atentar para as regras estabelecidas pelo regulador, bem como promover a adesão as políticas e procedimentos inerentes as suas atividades, cumprindo fielmente as diretrizes de conduta relativas aos conflitos de interesses inerentes ao mercado de valores mobiliários.

Abaixo listamos alguns dos conflitos de interesses inerentes ao Grupo Suno:

7.8.1. Administração de Recursos de Terceiros

Os participantes do mercado financeiro e seus colaboradores, no exercício de suas atividades, têm acesso a dados de operações dos clientes, e não devem deles se utilizar em benefício próprio, da instituição e/ou de outros clientes. Esse é o principal conflito que se identifica nesta atividade. Nesse contexto, podem ser identificadas situações relevantes, tais como:

I. Manipulação ou realização de operações de carteira proprietária ou para um cliente com base em informações de outros clientes visando obter benefícios de eventuais movimentos de preço de ativos em função de conhecer uma operação de compra ou venda em quantidade relevante;

II. Aquisição de ativos que possam interessar aos seus clientes com objetivo de revenda obtendo lucro;

III. Criar condições artificiais de demanda ou oferta visando ganhos.

IV. Concorrência desleal: a concorrência entre as ordens das carteiras próprias de colaborador e/ou da carteira proprietária da instituição com as ordens de clientes pode ser desleal;

V. Troca de informações privilegiadas: a circulação de informações entre áreas diferentes da instituição, como a que executa ordens de terceiros e a que executa as próprias ordens, precisa ser evitada através de regras rígidas de barreira de informação.

Os colaboradores vinculados à atividade de gestão de títulos e valores mobiliários devem realizar e conduzir seus investimentos pessoais com prudência e em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais.

Formação de Preço

A formação do preço de mercado de uma companhia: é um ponto crucial no sucesso de uma oferta pública e pode se tornar um campo fértil para conflitos de interesses reais ou aparentes; Instituições que oferecem um leque variado de produtos e serviços, permitem uma abordagem integrada em relação às necessidades financeiras dos clientes o que de certa forma potencializa o conflito de interesse, quanto maior o leque de produtos, maior o potencial.

7.8.2. Consultoria de Valores Mobiliário

I. Omissão de informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada, e:

II. Omissão de informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

7.8.3. Análise de Valores Mobiliários

- I. Participações societárias relevantes no emissor objeto do relatório de análise ou em que o emissor objeto do relatório de análise, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum tenham participações relevantes nos analistas de valores mobiliários pessoa jurídica, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum;
- II. Interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- III. Envolvimento na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do
 - a. relatório de análise;
- IV. Ser remunerado por outros serviços prestados para o emissor objeto do relatório de análise ou pessoas a ele ligadas;
- V. Omissão de informação sobre conflito de interesses nas informações e comunicações nos relatórios de análise e em qualquer meio em relação ao qual o analista se manifeste sobre o relatório de análise;
- VI. Não incluir nos relatórios de análise, de forma clara e com o devido destaque, declarações informando o investidor caso ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na

elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses;

- VII. Não declarar, sempre que aplicável, de forma clara e com o devido destaque, em todos os relatórios de análise que publicarem, divulgarem ou distribuírem, situações que possam afetar a imparcialidade do relatório de análise ou que configurem ou possam configurar conflito de interesses.

8. Política de Investimentos Pessoais Grupo Suno

8.1. Objetivo

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é apresentar as diretrizes de investimentos pessoais dos colaboradores do Grupo Suno, com o objetivo de evitar situações que possam caracterizar conflitos de interesses, o uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas relativas aos investidores e a própria Suno.

Essa política se aplica aos colaboradores das áreas de: Análise de Valores Mobiliários ("Sun Research"), Gestão de Recursos de Terceiros ("Sun Asset"), e Consultores de Valores Mobiliários ("Sun Consultoria"), assim como os colaboradores classificados como "pessoas sujeitas às restrições".

8.2. Princípios

Os colaboradores do Grupo Suno devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, no que tange a alocação de ativos, devem desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento do cliente evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária.

Os colaboradores do Grupo Suno devem realizar seus investimentos preferencialmente de maneira passiva, em instituições financeiras reconhecidas, devidamente credenciadas e habilitadas para operar no mercado de valores mobiliários.

8.3. Vedações à Negociação

8.3.1. É vedado aos colaboradores da Gestora - Sujeitos a Resolução CVM Nº 21 de 2021 ("SUNO ASSET")

Os Colaboradores, seu cônjuge e filhos menores não podem transacionar com um valor mobiliário em sua conta pessoal, em conta sobre a qual seja usufrutuário, ou na conta das pessoas a ele vinculadas, nas seguintes condições:

- I. Situações em que os ativos objeto de negociação encontrem-se em conflito de interesse pela gestão dos fundos ou por qualquer cliente, sócio, administrador, ou outro colaborador da SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- II. Situações em que os interesses do colaborador, sócio, administrador, ou outro colaborador da SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA sobreponha-se aos interesses dos clientes;
- III. Situações em que os ativos objeto de negociação sejam alocados com base em informações confidenciais ou privilegiadas.

8.3.2. É vedado ao analista de valores mobiliários – Sujeitos a Resolução CVM Nº 20 de 2021 ("SUNO RESEARCH")

- I. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- II. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
 - a) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
 - b) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea a);

IMPORTANTE: O disposto se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, nos casos em que o analista de valores mobiliários puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo analista de valores mobiliários.

8.3.3. É vedado ao consultor de valores mobiliários – Sujeitos a Resolução CVM Nº 19 de 2021 (“SUNO CONSULTORIA”)

É vedado aos colaboradores da Consultoria e pessoas vinculadas investir nas seguintes situações:

I. Situações em que os ativos objeto de negociação encontrem-se em conflito de interesse pelas empresas do grupo ou por qualquer cliente, sócio, administrador, ou outro colaborador da Suno, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;

II. Situações em que os interesses do colaborador, sócio, administrador, ou outro colaborador da Suno sobreponha-se aos interesses dos clientes;

III. Situações em que os ativos objeto de negociação sejam alocados com base em informações confidenciais ou privilegiadas.

8.4. Pessoas Sujeitas às Restrições

As regras acima aplicam-se a Suno Gestora e a Suno Research, bem como aos funcionários de áreas de apoio que estejam envolvidos em projetos e/ou que tenham conhecimento das atividades da SUNO GESTORA e da SUNO RESEARCH, como por exemplo a área de Marketing, Compliance, Projetos, TI etc.

8.5. Considerações Adicionais – Novas Emissões

Além de observarem os itens acima, as Pessoas Sujeitas às Restrições devem abster-se, até a publicação do Anúncio de Encerramento, de negociar Cotas de emissão do Fundo, ou valores mobiliários nele referenciados, conversíveis ou permutados.

8.6. Manutenção dos Recursos

Os colaboradores da Suno Asset, Suno Research e Pessoas Sujeitas à Restrições devem manter os recursos investidos em veículos de investimento da SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA, Suno Asset, por pelo menos 30 dias.

Independentemente das regras aqui dispostas as decisões de investimento e desinvestimento dos colaboradores da Suno Asset, Suno Research e Pessoas Sujeitas à Restrições devem ser comunicadas a área de Compliance, e qualquer imprevisto ou necessidade de movimentação antes do período mínimo será avaliada pela área de Compliance e tratada como exceção.

9. Certificações e Treinamentos

Os profissionais que atuam nas áreas sujeitas a regulamentação e a autorregulação específica, como a CVM, ANBIMA e APIMEC devem obter os treinamentos, a capacitação, as certificações e as habilitações necessárias e válidas para o exercício profissional de suas atividades.

A área de Compliance deve assegurar que os profissionais apresentem as certificações profissionais adequadas para desempenhar suas funções, deve ainda promover a participação dos colaboradores nos treinamentos de capacitação e reciclagem.

9.1. Prazos

O prazo para obter os requisitos de certificação estabelecidos pela regulamentação e autorregulação é de 60 dias a partir da data de contratação.

O colaborador contratado que não obtiver as certificações mínimas exigidas para o desempenho de suas atividades, não deverá exercer suas funções até que obtenha a certificação exigida.

Durante o período de 60 dias e até obter as certificações necessárias, as atividades dos colaboradores serão supervisionadas pela área de Compliance.

10. Reportes e Exceções

Os colaboradores do Grupo Suno devem tratar quaisquer exceções e reportar a área de Compliance, eventuais irregularidades em relação as diretrizes do Manual de Compliance, o que inclui o reporte de conflitos de interesses e eventuais benefícios econômicos recebidos por participantes do mercado de valores mobiliários ou de outros parceiros e fornecedores.

O reporte poderá ocorrer pessoalmente ou através do endereço eletrônico **compliance@suno.com.br**

Anexo A - Padrões de Conduta - Administrador de Carteira de Valores Mobiliários

Abaixo listamos alguns Padrões de Conduta que requerem atenção especial dos Administradores de Carteiras de Valores Mobiliários:

- a. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- b. Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- c. Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - i. a política de investimentos a ser adotada;
 - ii. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - iii. os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - iv. o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - v. informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- d. Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- e. No caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- f. Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- g. A prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na regulamentação da CVM e não mitiga as responsabilidades do administrador.

Anexo B - Padrões de Conduta – Consultor de Valores Mobiliários

O consultor de valores mobiliários deve observar as seguintes regras de conduta:

I – Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II – Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
- e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
- g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V – Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, exceto na hipótese de consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência;

É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

A prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na presente Resolução e não mitiga as responsabilidades do consultor em relação às orientações, recomendações e aconselhamentos realizados.

O código-fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para a inspeção da CVM na sede da empresa em versão não compilada.

Vedações

É vedado ao consultor de valores mobiliários:

I – Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades;

II – Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – Garantir níveis de rentabilidade;

IV – Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V – Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários;

VI – Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

O consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

Anexo I - Termo de Ciência Manual de Compliance – Grupo Suno

Eu, _____

Declaro pelo presente termo, que li e compreendi as diretrizes estabelecidas no Manual de Compliance do Grupo Suno, obrigando-me a observá-lo integralmente.

Declaro ainda que aceitei e aderi, neste ato, às disposições constantes no documento, obrigando-me a observá-lo integralmente, sem qualquer ressalva e que, em caso de dúvida, consultarei os administradores da empresa previamente à tomada de qualquer atitude.

Assumi expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras dispostas no Manual de Compliance do Grupo Suno, obrigando-me a pautar minhas ações e o exercício de atividades referentes à empresa sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis de acordo com o disposto no referido documento.

Data:

Assinatura:

CPF:

Anexo II – Declaração de Conflitos de Interesses

Eu, _____

Declaro, pelo presente termo, estar ciente que li e concordo com as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Compliance do Grupo Suno.

Informo “não possuir” conflito de interesse, tais como Atividades paralelas, Grau de Parentesco, Pessoas Relacionadas, Relacionamento Afetivo etc.

Informo “possuir” algum tipo de conflito de interesse, conforme mencionado abaixo:

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar a responsabilização legal aplicáveis as sanções.

Data:

Assinatura:

CPF:

Anexo III – Termo de Confidencialidade

Pelo presente instrumento particular, [NOME DA EMPRESA DO GRUPO SUNO], sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – [ANDARDA EMPRESA e Sala], inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ [NÚMERO] (doravante designada [NOME EMPRESA]); e [Nome completo] [nacionalidade] [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade Registro Geral n.º [Nº RG], expedida pelo(a) [Nº RG], e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [Nº CPF], [orgão] [número] residente e domiciliado(a) na cidade [cidade] estado de [estado] na [endereço] (doravante designado(a), “COLABORADOR”) sendo [NOME EMPRESA] e o COLABORADOR referidos, em conjunto, como as “Partes”;

CONSIDERANDO QUE (i) Durante o desenvolvimento de atividades profissionais relativas a [NOME EMPRESA], o COLABORADOR poderá ter acesso a informações privilegiadas, e documentos de caráter confidencial e valor substancial e inestimável de propriedade de seus clientes e partes relacionadas, consideradas de propriedade intelectual exclusiva da [NOME EMPRESA], partes relacionadas ou de seus Clientes; e (ii) É do interesse das Partes resguardar o sigilo mais absoluto sobre tais informações; [NOME EMPRESA] resolvem celebrar o presente acordo de confidencialidade (o “Acordo”), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as informações e documentos de propriedade da [SUNO NOME EMPRESA] dos clientes e partes relacionadas, incluindo informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, econômica, de mercado, comercial, jurídica, contábil, societária, tributária, planos de negócios, invenções, processos e fórmulas, know-how, designs, algoritmos, projetos, esboços, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras, relatórios, invenções, ideias, nomes de clientes, vendedores e/ou distribuidoras, informações de preços, dentre outras, as informações orais e escritas, reveladas, colocadas à disposição, transmitidas e/ou divulgadas pela [NOME EMPRESA] ao COLABORADOR após a assinatura deste Acordo, serão consideradas confidenciais, restritas e, conforme o caso, de propriedade exclusiva da [NOME EMPRESA] ou dos clientes e partes relacionadas (doravante simplesmente “**Informações Confidenciais**” ou “**Informação Confidencial**”) excluídas, entretanto, as informações que:

- i. forem publicadas ou que se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não se dê por culpa ou interferência do COLABORADOR;
- ii. estiverem na posse legítima do COLABORADOR antes de sua transmissão pela [NOME EMPRESA];
- iii. possam ser obtidas pelo COLABORADOR legitimamente de outras fontes, sem restrições, posteriormente à sua transmissão pela [NOME EMPRESA];
- iv. tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo COLABORADOR com terceiros que não tiveram acesso direto ou indireto às Informações Confidenciais; e
- v. devam ser divulgadas por determinação judicial ou de autoridade competente, devendo o COLABORADOR comunicar a [NOME EMPRESA] da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 O COLABORADOR concorda em utilizar as Informações Confidenciais recebidas somente para fins do desenvolvimento de suas atividades profissionais na [NOME EMPRESA], obrigando-se a manter absoluto sigilo e preservar a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais que originar ou tiver acesso em razão dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 Exceto se de outra forma estipulado por escrito pelas Partes, toda Informação Confidencial permanecerá de propriedade da [NOME EMPRESA], somente podendo ser usada pelo COLABORADOR para os fins deste Acordo, devendo ser imediatamente restituídas ou destruídas pelo COLABORADOR quando de seu término, a critério da [NOME EMPRESA], cabendo ao COLABORADOR, se assim solicitado, emitir declaração confirmando a restituição ou destruição das Informações Confidenciais até então em seu poder.

CLÁUSULA QUARTA – VIOLAÇÃO

4.1 A violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo exporá o COLABORADOR às sanções e penalidades legais e à obrigação de ressarcir a [NOME EMPRESA] e seus Clientes pelas perdas e danos a que eventualmente der causa.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O COLABORADOR se obriga a guardar sigilo sobre Informações Confidenciais pelo prazo em que assim permanecerem qualificadas nos termos deste Acordo, que será válido durante o desenvolvimento das atividades profissionais do COLABORADOR junto à [NOME EMPRESA] e até a [INFORMAR DATA ENCERRAMENNTTO]

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, todas as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes desse Acordo. Não obstante isso, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo.

São Paulo, [] de [] de

[SUNO EMPRESA - CNPJ]

NOME COLABORADOR